



PROCESSO N.º 40/08

PROTOCOLO N.º 9.237.486-6/06

PARECER N.º 164/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRA PEICHÓ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º6313/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Campo do Tenente, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 095/05 (fls. 05) foi criado e autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental pelo período de um ano, na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado cento e vinte dias antes do término do ato de autorização .

Pela Resolução nº 1288/05 foi alterado o nome do estabelecimento de ensino de Escola Estadual Professora Terezinha do Espírito Santo Lesniovies-Ensino Fundamental, para Escola Estadual Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2005.

À folha nº 10 do processo são apresentadas as melhorias realizadas no estabelecimento e à fl. 57 são destacados alguns Projetos desenvolvidos pela escola.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 40/08

Matriz Curricular

NRE: 03 – AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0410 - CAMPO DO TENENTE								
ESTABELECIMENTO: 025-2 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRA PEICHÓ										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4000 – ENS.GR. 5/8 SER					TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE					5	6	7	8
	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA					4	4	4	4
		EDUCAÇÃO ARTISTICA					2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FISICA					3	3	3	3
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA					4	4	4	4
		CIENCIAS					3	3	3	4
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA					3	3	4	3
		GEOGRAFIA					3	3	3	3
		ENSINO RELIGIOSO	*				1	1		
	SUB-TOTAL						22	22	23	23
P D		L.E.M.- INGLÊS				2	2	2	2	
	SUB-TOTAL					2	2	2	2	
TOTAL GERAL						24	24	25	25	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO



PROCESSO N.º 40/08

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 468/06 (fl. 61), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fl. 58) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 214/04, do NRE (fl. 60), foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, do Município de Campo do Tenente.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 65), o Parecer n.º 302/07-CEF/SEED (fls. 106), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Alexandra Peichó - Ensino Fundamental, do Município de Campo do Tenente, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 40/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.